

**PLANO DE RECEÇÃO E GESTÃO DE RESÍDUOS DO PORTO DE AVEIRO 2023-2027****Atualização do Regulamento de Tarifas Específico para a Recolha de Resíduos (Anexo II)****Relatório da Consulta aos Agentes Económicos Interessados****1. Introdução**

No âmbito do Decreto-Lei n.º 102/2020, de 09 de dezembro, tem esta Administração de garantir a recolha e encaminhamento dos resíduos de navios no Porto de Aveiro, a que acresce a gestão dos restantes resíduos portuários. Com o aumento da taxa de inflação, dos custos de transporte e ainda do custo de tratamento e/ou eliminação dos resíduos, procedeu-se à atualização do Regulamento de Tarifas Específico para a Recolha de Resíduos, Anexo II do Plano de Receção e Gestão de Resíduos 2023-2027. A nova versão foi assim submetida a consulta dos Utilizadores do Porto de Aveiro e Entidades Interessadas, pelo prazo de 30 dias, nos termos do PRGR e da legislação aplicável, tendo terminado no dia 19 de junho de 2025. A referida auscultação foi ainda publicitada no website do Porto de Aveiro.

**2. Entidades consultadas**

A consulta foi efetuada por e-mail, abrangendo Entidades Públicas e Privadas que constituem a Comunidade Portuária. Assim, foram consultados os Agentes de Navegação, as Empresas de Estiva, a Empresa de Reboques, os Concessionários e Titulares de Alvarás de Licença para ocupação de espaços e instalações portuárias, Importadores/Exportadores, Capitania do Porto de Aveiro, Autoridade Tributária e Aduaneira e Sanidade Marítima, Associações empresariais/industriais e Operadores de Resíduos.

**3. Participação**

No âmbito deste processo de consulta pública houve uma participação, em concreto, do concessionário do serviço de reboques, a Tinita. Na sua comunicação de 17/06/2025, a referida empresa referiu o seguinte:

“- Aumento generalizado dos custos com a gestão de resíduos, discrepância entre as tarifas aplicadas no Porto de Aveiro e noutros portos próximos e ainda da impossibilidade da Tinita de fazer refletir o aumento das tarifas nos tarifários dos serviços prestados pela mesma;

- Atualização da componente fixa da Taxa Indireta elevada, e que terá um impacto mais significativo para navios com menor GT;

- Atualização das Taxas Diretas e, em particular, o aumento significativo da taxa direta dos resíduos do Anexo I e do serviço de bombagem, serviços que afetam a atividade do concessionário.”

No final da sua comunicação, a Tinita expressa o seu desacordo na atualização do Regulamento de Tarifas Específico para a Recolha de Resíduos.

Analisadas as questões que conduziram ao desacordo da Tinita quanto à atualização das taxas direta e indireta constantes do referido Regulamento de Tarifas há a referir o seguinte:

- a) As tarifas praticadas pela APA, S.A. devem refletir os custos envolvidos com a gestão de resíduos, evitando lucros ou perdas excessivas com a referida atividade;
- b) Tendo-se constatado em 2024 um saldo negativo na gestão dos resíduos de navios, foram ainda os custos dos prestadores de serviços agravados significativamente em 2025, de modo a fazer ao aumento dos custos nas áreas dos transportes e da gestão de resíduos;
- c) Revisitados os tarifários da APDL – Administração dos Portos Douro, Leixões e Viana; da APSS – Administração do Porto de Setúbal e Sesimbra e da APL – Administração do Porto de Lisboa, constatou-se existir uma grande variabilidade entre as tarifas praticadas pelas referidas Administrações Portuárias, em resultado das especificidades de cada porto. Enquanto que a taxa indireta da APDL é de cerca de 145€ para um navio de 5000 GT (arqueação bruta), a APSS impôs como mínimo o valor de 224,5021 € e a APL 222,8136€ por escala, mesmo para arqueação bruta inferior à anteriormente referida. De referir que a taxa indireta em Aveiro é de  $160€ + 0,004 * GT$ , pelo que esta é superior à praticada pela APDL, em função do GT, mas é inferior aos mínimos definidos pela APSS e pela APL, não se encontrando razão substancial para

a reclamação apresentada quanto à discrepância em relação aos outros portos e quanto à penalização dos navios com menor GT;

- d) Relativamente às taxas diretas, em particular dos resíduos de hidrocarbonetos e outros resíduos perigosos, incluindo meios complementares de bombagem, estas resultam da aplicação direta do custo do operador de resíduos agravados em 33%, respeitantes aos custos administrativos (20% sobre os custos) e o valor a entregar ao Fundo Azul (10% sobre a receita total com resíduos), pelo que não há lugar a qualquer tipo de redução.

Salienta-se ainda que a contratação dos Operadores de Resíduos obedece às regras da contratação pública, sendo estes processos abertos a toda os interessados, mediante Concurso Público.

#### **4. Conclusões**

Apesar de nesta fase inicial de consulta se ter verificado uma fraca participação, salienta-se que o processo de consulta aos agentes interessados é contínuo, encontrando-se o PRGR, do qual faz parte o Regulamento de Tarifas, permanentemente disponível no portal da APA, S.A. e podendo ser remetidos a esta Administração quaisquer sugestões ou comentários que os utilizadores do porto entendam por convenientes.

Na sequência da participação referida no número 3 anterior, constata-se não existir justificação para promover qualquer alteração ao Regulamento de Tarifas Específico para a Recolha de Resíduos no Porto de Aveiro em vigor.

Forte da Barra, 22 de julho de 2025.

A Assessora,

---

(Maria Manuel Amado Pereira da Cruz)